



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 091 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 10 DE JULHO DE 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024

Regulamentar a elaboração e implementação do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária do município de Santana dos Garrotes - PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTANA DOS GARROTES/PB – CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90, art. 88, II – ECA e a Lei Municipal nº 473/2015, de 15 de junho de 2015,

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal do Brasil de 1988 aponta o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o art. 86 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - define que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente deve ser feita por meio de um conjunto articulado de ações governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

CONSIDERANDO a Resolução conjunta CNAS/CONANDA nº 001 de 09 de junho de 2010, Estabelece parâmetros para orientar a constituição, no âmbito dos Estados, Municípios e Distrito Federal, de Comissões Intersetoriais de Convivência Familiar e Comunitária, destinados à promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a **COMISSÃO INTERSETORIAL**, com vista a planejar e acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária do município de Santana dos Garrotes – PB, composta por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes com as seguintes representações abaixo:

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde





**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 091 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 10 DE JULHO DE 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação
- d) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura
- e) Representantes do Conselho Tutelar
- f) Representantes dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo expedirá portaria nomeando a Comissão Intersetorial responsável pelo planejamento e acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária do município de Santana dos Garrotes – PB.

Art. 2º - A Comissão Intersetorial terá a responsabilidade de planejar, executar e acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária ano 2024 de Santana dos Garrotes – PB.

Art. 3º. Compete a Comissão Intersetorial do município de Santana dos Garrotes – PB:

- a) Acompanhar a implementação, no âmbito, municipal, das ações constantes no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- b) Acompanhar e apoiar a elaboração do Plano de Convivência Familiar e Comunitária do Município de Santana dos Garrotes - Paraíba;
- c) Mobilizar e articular os atores do Sistema de Garantia de Direitos para participarem da elaboração e implementação do Plano de Convivência Familiar e Comunitária do Município;
- d) Propor e acompanhar a realização de diagnósticos da situação local referente à promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;
- e) Propor a realização de plenárias conjuntas do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho de Assistência Social para discussão e aprovação do Plano de Convivência Familiar e Comunitária do município;
- f) Apoiar e estimular a implementação das ações do Plano de Convivência Familiar e Comunitária do município;
- g) Realizar o acompanhamento e a avaliação do Plano de Convivência Familiar e Comunitária do município;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 091 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 10 DE JULHO DE 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

h) Apresentar relatórios de acompanhamento da implementação do Plano de Convivência Familiar e Comunitária aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho de Assistência Social de sua esfera de governo.

Art. 4º - A Comissão Intersetorial terá o prazo de até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da nomeação dos seus membros pelo Executivo Municipal, para elaborar e encaminhar para a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária ano 2024 de Santana dos Garrotes – PB.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santana dos Garrotes - PB, em 10 de julho de 2024.

Adriana Queiroz de Souza

ADRIANA QUEIROZ DE SOUZA
Presidente do CMDCA